



### **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019**

Acrescenta o artigo 67-B ao PLC nº 008/2019, com a seguinte redação:

*Art. 67-B. Fica criado o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FEIC) do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de financiar a política cultural catarinense, conforme as diretrizes do Plano Estadual de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura.*

*§ 1º O Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FEIC) é mecanismo integrante do Sistema Estadual de Financiamento da Cultura, previsto no Sistema Estadual de Cultura, instituído pela Lei 17.449/2018.*

*§ 2º O Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FEIC) é vinculado à Fundação Catarinense de Cultura, competindo-lhe a sua gestão.*

*§ 3º O Poder Executivo terá 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para encaminhar projeto que regulamenta o funcionamento do Fundo.*

Sala das Comissões, de abril 2019.

**Deputada Luciane Carminatti**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

GABINETE DA DEPUTADA  
LUCIANE CARMINATTI

---

### **Justificativa**

Essa Emenda Aditiva visa aperfeiçoar a redação do PLC nº 008/2019.

O fomento à cultura afigura-se de fundamental importância no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Emenda objetiva garantir a existência de um Fundo, que será posteriormente regulamentado por Lei específica, para garantir recursos financeiros para as políticas públicas de cultura em Santa Catarina.

Sala das Comissões, de abril 2019.

**Deputada Luciane Carminatti**